



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
CNPJ nº 04.542.916/0001-24
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO
PROTOCOLO Nº _____
RECEBIDO EM: 27/04/2021
HORA: 10:45h.

Secretária

LEI MUNICIPAL Nº 0163/2021.

**DISPÕE SOBRE AS PENALIDADES APLICADAS
NO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
MUNICIPAL NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA
COVID-19.**

VILSON GONÇALVES, Prefeito Municipal de Aveiro, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma do art. 53, da Lei Orgânica do Município de Aveiro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aveiro, Estado do Pará, aprove e eu sancione e publique, a seguinte Lei;

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as penalidades aplicadas no exercício do Poder de Polícia Municipal no contexto da Pandemia da COVID-19.

Art. 2º Aos estabelecimentos de comércio e de serviços, bem como as pessoas jurídicas de direito público que descumprirem as determinações, legais ou infralegais, tais como: Decretos, Portarias, Instruções Normativas e afins, emanadas da Administração Pública Municipal destinada a conter, impedir, transmitir, disseminar ou propagar a COVID-19, será cominada multa na ordem de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município (UFMs), empregados no cometimento da infração, após a quarta reincidência.

§1º Havendo reincidência, a multa do "caput" deste artigo será aplicada:

I - pelo dobro de seu valor, na primeira reincidência;

Art. 3º Verificada a infração o Agente atuante lavrará o respectivo auto entregue pessoalmente ao administrado, ou quem o represente, contendo, sem prejuízo de outras informações que a autoridade administrativa julgar relevantes:

I - inscrição cadastral;

II - número de ordem de emissão;

III - identificação do infrator;

IV - data e local da constatação da infração;

V - os dispositivos normativos infringidos;

VI - as penalidades aplicáveis, bem como o boleto bancário relativo às penalidades pecuniárias correspondentes à infração praticada, o qual será entregue no ato da autuação ou posteriormente no endereço do atuado;

VII - identificação do empregado público que efetuou a fiscalização e lavrou o auto de infração;





PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
CNPJ nº 04.542.916/0001-24
Gabinete do Prefeito

VIII - a Secretaria Municipal, ou a Entidade da Administração Municipal Indireta, com atribuição para o exercício do poder de polícia materializado na infração autuada.

Parágrafo único. O agente público encarregado da autuação poderá valer-se dos meios necessários ao registro do fato imputado ao autuado, tais como fotos, vídeos, gravações e similares, os quais farão parte do processo administrativo pertinente.

Art. 4º No prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da entrega do auto de infração, poderá o administrado/autuado apresentar defesa, elencando todos os argumentos fáticos ou jurídicos impeditivos, modificativos ou extintivos da autuação da infração, juntadas, se for o caso, as provas pertinentes.

§1º O Administrado poderá ainda optar pelo pagamento integral da multa e solicitar o arquivamento do procedimento.

§2º A defesa deverá ser apresentada por meio da ferramenta "Protocolo Online", disponível no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Aveiro e, na falta deste poderá ser protocolado diretamente na Secretaria autuante.

§3º O valor da multa poderá ser substituído pela doação pelo infrator de máscaras de proteção facial eficientes na mesma quantidade equivalente ao valor da multa aplicada, caso em que o procedimento será arquivado.

§4º O benefício do arquivamento de que tratam os parágrafos 10 e 30 deste artigo, não serão permitidos em caso de reincidência.

Art. 5º A defesa será apreciada pelo titular da Secretaria Municipal ou pela autoridade máxima da entidade da Administração Pública Municipal Indireta responsável pela autuação, que poderá:

- I - declarar a sua procedência, implicando na extinção e arquivamento do auto de infração; ou
- II - declarar a sua improcedência, impondo-se ao infrator a obrigação de cumprir as penalidades correspondentes à infração praticada.

Parágrafo único. O administrado, ou quem o represente, será notificado pessoalmente, por servidor público municipal, da decisão acerca da defesa de que trata o "caput" deste artigo ou por meio eletrônico com comprovação de recebimento.

Art. 6º Irresignando-se contra a decisão que julgar improcedente a defesa, o administrador poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da decisão endereçado ao Prefeito Municipal.

§1º O recurso contra a improcedência da defesa de notificação deverá apresentar, de maneira fundamentada, todos os argumentos fáticos ou jurídicos que impliquem:





PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
CNPJ nº 04.542.916/0001-24
Gabinete do Prefeito

I - na nulidade da decisão que julgou improcedente a defesa ou na nulidade da autuação da infração;

II - na reversão da decisão que julgou improcedente a defesa.

§2º O recurso deverá ser apresentado por meio da ferramenta "Protocolo Online", disponível no sítio eletrônico da Prefeitura de Aveiro, ou protocolado diretamente na secretaria autuante.

§3º O administrado, ou quem o represente, será cientificado da decisão acerca do recurso de que trata o "caput" deste artigo, decisão esta da qual não caberá novo recurso.

Art. 7º Seja na defesa ou no recurso, na forma desta Lei, o administrado deverá qualificar-se e identificar a infração contra a qual se manifesta.

Art. 8º O Decreto do Poder Executivo poderá elencar outras ferramentas, por meio da internet, para a apresentação da defesa ou do recurso, bem como regulamentar outros aspectos desta Lei.

§1º A apresentação de defesa ou a interposição do recurso contra a improcedência da defesa terá efeito suspensivo sobre a aplicação das penalidades, inclusive no que tange à incidência de multas e respectivos juros.

§2º O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da preclusão, do trânsito em julgado ou da decisão sobre o recurso de que trata esta Lei.

§3º Ultrapassado o prazo do §2º deste artigo sem que tenham sido pagas as multas, deverá a Secretaria Municipal ou a entidade da Administração Pública Municipal Indireta competente adotar as providências necessárias a fim de que se proceda a sua inscrição em dívida ativa seguida de cobrança na forma da lei.

Art. 9º A Autoridade autuante que verificar o cometimento de crime pelo autuado encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público para a devida apuração.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até que a Organização Mundial de Saúde declare o fim da Pandemia causada pela COVID-19.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AVEIRO, ESTADO DO PARÁ, em 26 de Abril de 2021.


VILSON GONÇALVES
Prefeito Municipal